



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

PL 179/11

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo determinar que a Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal dos Transportes, realize e publique, no site oficial, demonstrativos indicativos dos recolhimentos dos tributos municipais, federais e encargos previdenciários, incluindo os relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, realizados pelas concessionárias no âmbito dos contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

A medida tem por objetivo aprimorar o controle e dar total transparência aos cidadãos e órgãos de fiscalização acerca do montante de tributos e encargos previdenciários recolhidos pelas concessionárias nos contratos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da cidade de São Paulo.

Como sabemos, as concessões do Sistema de Transporte Público foram outorgadas a consórcios integrados por pessoas jurídicas com atividades outras além da concessão do sistema de transporte (não foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos - SPE). Tal sistemática dificulta sobremaneira a fiscalização e controle do Poder Público municipal acerca das contribuições e recolhimentos devidos por essas empresas estritamente no âmbito das concessões outorgadas.

Além disso, o histórico recente de sonegação tributária e também dos encargos previdenciários de algumas empresas que atuaram no sistema de transporte coletivo da cidade requer da administração total vigilância na fiscalização das concessões atuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Vale registrar, por oportuno, que a falta de recolhimento de tributos e encargos sociais por parte das concessionárias pode fazer com que a Municipalidade responda solidariamente com as empresas, ou seja, o Município pode, em alguns casos, ser compelido a pagar os tributos não recolhidos por seus contratados, desfalcando o erário.

Com a aprovação do projeto em tela, a Municipalidade não só vai aprimorar a fiscalização das contribuições (estará obrigada a produzir demonstrativos trimestrais dos recolhimentos) bem como tornará público os recolhimentos efetuados pelas concessionárias, amenizando assim drasticamente os riscos de responder solidariamente pelas obrigações de seus contratados perante o fisco.

Por fim, insta dizer que a proposta não acarreta despesa, pois a publicação dos demonstrativos será veiculada apenas na internet (não haverá gasto com a imprensa oficial), em domínio virtual já existente.

Pela relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, que encontra-se lastreado no inciso I do artigo 13 da lei Orgânica do Município.